



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

- Dispõe sobre a divulgação da listagem de cidadãos que aguardam vagas em instituições de ensino da rede pública municipal de Educação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Através do órgão competente o Poder Executivo divulgará na rede mundial de computadores, por intermédio do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, a informação sobre a quantidade de vagas a ordem de espera das vagas em Creches, Pré-escolas e Fundamental I e II da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Esta divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos solicitantes, para tanto, deverá ser fornecida uma senha no momento da solicitação da vaga, na qual o cidadão poderá consultar e acompanhar sua colocação na fila de espera.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas pelo órgão competente, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada, ressalvando os casos emergenciais, devidamente comprovados e justificados pelo requisitante.

§1º Os critérios para prioridade na ordem da lista, se existirem, devem constar no site de maneira didática em caráter de publicidade.

§2º Referida lista será atualizada conforme a disponibilização das vagas pela secretaria competente.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 11 de outubro de 2018.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/10/2018
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 622/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria dos Vereadores: Eduardo Dade Sallum, Nilto José Alves, Rodnei Rocha,
Daniel Almeida Rezende, Rodolfo Hessel Fanganiello.